

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - LICENCIAMENTO PANDA AD360 COM DATA CONTROL

— ABS-C/15/2022

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

O objeto do contrato consiste numa contratação de serviços de fornecimento continuado e ininterrupto de Licenciamento Panda AD360 com Data Control, num total de 204 licenças (incluindo 3 licenças macOS), a incluir à medida das necessidades, de acordo com as cláusulas deste Caderno de Encargos.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Preço base

3.1. O parâmetro base do preço contratual é **EUR 26.928,00 (S/IVA)**.

3.2. A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, referido no número anterior, tem por base custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

4. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 1.º andar, no Funchal.

5. Prazo de prestação dos serviços

O serviço será prestado pelo prazo de 3 anos, improrrogável.

6. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Equipa

7.1. Salvo autorização expressa em contrário do contraente público, os serviços a prestar serão assegurados pela equipa identificada pelo cocontratante na proposta apresentada.

7.2. Os elementos da equipa designada pelo cocontratante devem ser detentores das qualificações e experiências adequadas à prestação dos serviços a prestar.

8. Obrigações principais do cocontratante

8.1. Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargos;

8.2. Manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;

8.3. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do

presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da contraente;

8.4. Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à contraente relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);

8.5. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à contraente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a contraente;

8.6. Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

8.7. Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

8.8. Comunicar à contraente qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

8.9. A título acessório, a cocontratante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.10. Os serviços a prestar desenvolvem-se conforme as seguintes especificações técnicas:

- ✓ Gestão e suporte da solução a partir de uma consola Cloud.
- ✓ Gestão que não requeira hardware adicional ou outros recursos dedicados. A consola deve permitir a gestão dos clientes através da Internet sem qualquer investimento adicional da infraestrutura inclusive para máquinas fora da rede;
- ✓ Proteção proactiva anti-malware para um máximo de 201 postos Windows e Linux (clientes e servidores) e 3 postos MacOS;
- ✓ Proteção para Exchange Server (Antivírus, AntiSpam e Filtro de conteúdos);
- ✓ Proteção anti-malware para Android;
- ✓ Proteção antirroubo para Android com georreferenciação do equipamento;
- ✓ Controlo de dispositivos;
- ✓ Bloqueio de portas USB configuráveis por perfis;

- ✓ Bloqueio de falsos positivos;
- ✓ URL Filter para controlo da utilização da Internet por categorias, whitelist e blacklist, com possibilidade de políticas diferenciadas por máquina e por horário;
- ✓ Quarentena local com gestão centralizada;
- ✓ Gestão da firewall pessoal;
- ✓ Proteção da desinstalação por password;
- ✓ Possibilidade de desativar temporariamente funcionalidades da solução, quando necessário para efeitos de suporte, localmente mas protegida com password;
- ✓ Possibilidade de criação de contas com perfis de administração e monitorização;
- ✓ Atualizações e upgrades automatizados;
- ✓ Relatórios detalhados e resumidos;
- ✓ Suporte técnico localizado em Portugal dado pelo fabricante;
- ✓ Proteção contra ameaças avançadas;
- ✓ Proteção contra ataques direcionados;
- ✓ Monitorização constante de todas as aplicações em execução;
- ✓ Serviço automático de classificação de aplicações sem necessidade de validação e monitorização por parte da equipa de informática;
- ✓ Autorização de execução somente de aplicações validadas como goodwill;
- ✓ Bloqueio de aplicações desconhecidas;
- ✓ Garantia de confiabilidade sobre as aplicações executadas;
- ✓ Informação sobre executáveis em análise;
- ✓ Informação gráfica e detalhada sobre evolução do malware nas máquinas;
- ✓ Informação sobre ligações feitas ao exterior por processos maliciosos;
- ✓ Informação sobre acesso a ficheiros efetuado por processos maliciosos;
- ✓ Filtragem de email;
- ✓ Proteção baseada em perfil;
- ✓ Instalação e operacionalização do equipamento necessário ao funcionamento da solução global;
- ✓ Certificações para virtualização:
 - VMware ESX 3.x, 4.x, 5.x;
 - Postos de trabalho VMware 6, 6.5, 7.x e 9.x;

- Virtual PC 6.x.

✓ Serviços:

- Acesso às bases de dados de conhecimento;
- Atualizações de produto;
- Novas versões de produto;
- Service packs & hot fixes;
- Suporte técnico via Web;
- Suporte técnico por telefone e correio eletrónico 24x7x365;
- Subscrição das últimas notícias de produto e malware;
- Acesso ilimitado ao Helpdesk;
- Informação atualizada de produto.

✓ Módulo Data Control:

- Módulo de segurança de dados inteiramente integrado na plataforma Panda Adaptive Defense;
- Inventário indexado, controlo e monitorização de dados pessoais não estruturados (dados em repouso, dados em uso e dados em movimento);
- Identificação de ficheiros com dados pessoais (PII) e monitorização de acessos;
- Relatórios e alertas em tempo real sobre o uso não autorizado e suspeito, na transmissão e exfiltração de ficheiros de dados pessoais;
- Análise forense.

9. Modo de prestação do serviço

9.1. O cocontratante fica obrigado a promover, fornecimento continuado e ininterrupto, ao contraente público, de Licenciamento Panda AD360 com Data Control, no máximo de 204 licenças (incluindo 3 licenças macOS), conforme Especificações Técnicas do procedimento de contratação pública a que se refere a cláusula 8.^a deste Caderno de Encargos, a disponibilizar na medida das necessidades.

9.2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

10. Conformidade dos serviços a prestar

10.1. O cocontratante está obrigado a prestar os serviços em conformidade com os requisitos exigidos neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

10.2. No caso de se comprovar a não conformidade dos serviços com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, o contraente público informa, por escrito, o cocontratante.

10.3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das especificações legal e contratualmente exigidas.

10.4. Os serviços prestados, designadamente os elementos entregues, só poderão ser aceites/aprovados pelo contraente público quando a sua análise revelar a necessária conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legalmente exigidos.

10.5. A aceitação/aprovação dos serviços prestados/elementos entregues não liberta o cocontratante das responsabilidades que possam decorrer de eventuais desconformidades não detetadas.

10.6. A correção das desconformidades detetadas constitui uma obrigação do cocontratante não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou acréscimo ao preço contratual.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

11. Preço Contratual

11.1. Pelos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante **o preço contratual constante no contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com eventuais meios de transporte, deslocações e estadias dos técnicos mobilizados para a presente prestação de serviços.

12. Condições de pagamento

12.1. O preço contratual a que se refere o ponto anterior será pago nos seguintes termos:

12.1.1 O valor de €23.760,00, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, aquando da assinatura da minuta de contrato;

12.1.2 O valor de €1.584,00, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, no fim do primeiro trimestre de 2023;

12.1.3 O valor de €1.584,00, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável, no fim do primeiro trimestre de 2024.

12.2. O pagamento das quantias devidas pelo contraente público, nos termos do número anterior, são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

12.3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se refere.

12.4. A obrigação considera-se vencida nos termos do número 10.4. supra.

12.5. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

13. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

14. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

15. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

16. Serviços complementares

16.1. O contraente público pode ordenar a prestação de serviços complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 370.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.2. O cocontratante tem a obrigação de prestar os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 371.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.3. A responsabilidade pelos serviços complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.4. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 1 do artigo 454.º do mesmo diploma.

17. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

18. Cessão da posição contratual

18.1. É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

18.2. É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

18.3. O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

19. Incumprimento do contrato

19.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

19.2. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, do prazo referido no ponto 5 supra o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso na prestação dos serviços ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2‰ do preço contratual;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

19.3. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

19.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

19.5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

19.6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

20. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330.º e ss. do CCP.

21. Força maior

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

22. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

23. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

24. Execução do contrato

24.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

24.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

25. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

26. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

27. Sigilo

27.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

27.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

27.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

28. Comunicações e notificações

28.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado.

28.2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados.

28.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

28.4. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

29. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª supra.

30. Foro competente

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

31. Legislação aplicável

Ao presente contrato é aplicável o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

**PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O
PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Em função do objeto do contrato, foi obtida a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante parecer prévio da Direção Regional de Informática, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 03 de maio.

Funchal, 21 de julho de 2022

O Vogal do Conselho de Administração¹

Elias

Gouveia

Assinado de forma
digital por Elias
Gouveia
Dados: 2022.07.26
15:48:25 +01'00'

Elias Gouveia

¹ Por delegação de competências em conformidade com a deliberação n.º2 de 30 de maio de 2022.